

**LEI nº 1.368/2016**

**DE 31 DE MAIO DE 2016**

*“Autoriza a instituição da semana do Patrono da Escola, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica, por força da presente Lei, autorizada a instituição do evento denominado **“Semana do Patrono da Escola”**, a ser realizado nas Escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de homenagear os vultos históricos que denominam as unidades de ensino.

**Art. 2º.** – A Semana do Patrono da Escola será realizada anualmente, em datas a serem fixadas pela Direção de cada Escola Municipal, comunicada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, preferencialmente na proximidade de datas relacionadas a acontecimentos de relevância na vida ou na obra do vulto homenageado.

**Parágrafo Único.** – O disposto no *caput* deste Artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às Escolas Municipais com nomes de países, instituições e demais denominações.

**Art. 3º.** – Os eventos para a comemoração da Semana do Patrono da Escola, cuja programação será da responsabilidade da Direção de cada Escola, deverão ser realizados dentro das atividades curriculares.

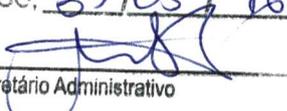
**Art. 4º.** – Caso a Direção da Escola opte por promover entre seus alunos atividades competitivas, de caráter cultural e/ou desportivo, fica permitida a captação de doações, especialmente livros e materiais escolares, para premiação dos vencedores.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 31/05/16

  
Secretário Administrativo